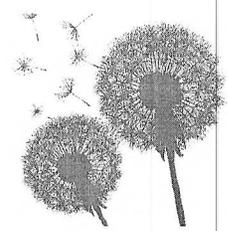




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PORTARIA Nº 006, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Baldim, Distritos e Comunidades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que são conferidas pelo Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente:

CONSIDERANDO a vigência da **Situação de Emergência** determinada pelo Decreto nº 6.476, de 16 de março de 2020;

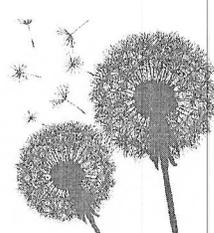
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas em conjunto com as adotadas pelas autoridades sanitárias dos municípios componentes da Região Central de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60, de 15 de janeiro de 2021, o qual dispõe sobre medidas de urgência a serem adotadas em decorrência do aumento de casos de infectados pelo novo coronavírus (covid-19) no município de Baldim, Distritos e Comunidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o descumprimento do Decreto Municipal nº 60, de 15 de janeiro de 2021, destinado a impedir a propagação do COVID-19 é crime sujeito inclusive a prisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes integrantes para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do novo Coronavirus (COVID-19), no Município de Baldim, Distritos e Comunidades:

- BRENDA RAFAELLA DIAS DE CARVALHO;
- FERNANDO MACHADO DA SILVA;
- JOSIMAR FELIPE DIAS SILVESTRE DE PAULA;
- JULIANA GONÇALVES DE ASSIS;
- LUCAS GABRIEL GONÇALVES VITOR;
- MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA;
- PAULO DE TARSO DA SILVEIRA;
- POLIANA GONÇALVES FERREIRA SILVA;
- STEFANE CAROLINE SANTOS;
- TATIANE BARBOSA SANTOS DA SILVA;

Art. 2º – A pessoa física ou jurídica que descumprir o disposto no Decreto Municipal 60 de 15 de janeiro de 2021, sujeitará às penalidades que poderão ser impostas por um dos fiscais nomeados acima.

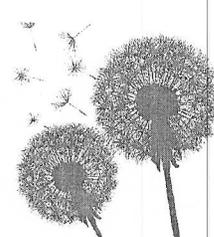
Art. 3º – Em caso de descumprimento do Decreto Municipal 60 de 15 de janeiro de 2021, deverá o fiscal lavrar imediatamente o auto de infração.

Art. 4º – Poderá ser aplicada pelos fiscais acima nomeados, às penalidades abaixo:

- a) Fechamento imediato do estabelecimento;
- b) Condução de pessoa física, junto a Polícia Militar, à delegacia e/ou posto policial para lavratura de boletim de ocorrência;
- c) Prisão da pessoa física, junto à Polícia Militar, em caso de desacato;
- d) Aplicação de Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



- e) Interdição do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

Art. 5º – Aquele que desobedecer a ordem legal de qualquer dos fiscais nomeados nesta portaria, poderá ser enquadrado no crime de desobediência, e sofrer as penalidades nos termos do artigo 330 Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Art. 6º – Aquele que desacatar qualquer dos fiscais nomeados nesta portaria no exercício de suas funções, poderá ser enquadrado no crime de desacato, e sofrer as penalidades nos termos do artigo 331 Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim, 15 de janeiro de 2021.

Fabício A. Magalhães

FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula: 3166

PUBLICADO	
Data:	18 / 01 / 2021
Local:	Quadro a/c
Ass:	<i>fmd</i>
Nome:	<i>Lívia Tomaz</i>